



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55 395000

JUPI

PERNAMBUCO



LEI Nº 278/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal;

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas de Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;





Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55395000

JUUPI

PERNAMBUCO



- IX -Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas' que prestam serviços de assistência Social no âmbito' Municipal;
- X -Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI -Elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XII-Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII-Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIV-Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV -Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º-O CMAS terá a seguinte composição:

- I -Do Governo Municipal:
- a) Representante(s) da Secretaria de Ação Social;
 - b) Representante(s) da Secretaria de Educação;
 - c) Representante(s) da Secretaria de Saúde;
 - d) Representante(s) da Secretaria de Obras e Urbanismo;
 - e) Representante(s) da Secretaria de Administração;
- II -Representante(s) dos Prestadores de Serviços da área:
- a) Representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
 - b) Representante(s) de entidades que desenvolvem atendimento a pessoa portadora de deficiência;





Prefeitura Municipal de Juipi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO



- c) Representante(s) de albergues ou asilos;
- d) Representante(s) de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente.

III-Representante(s) dos profissionais da área:

- a) Representante(s) dos assistentes sociais;
- b) Representante(s) dos psicólogos.

IV -Dos Usuários:

- a) Representante(s) das associações comunitárias
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- d) Representante(s) de associações de idosos/igreja;

§ 1º-Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º-Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º-A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art.4º-Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º-Os representantes do Governo Municipal serão de livre' escolha do Prefeito

Art.5º-A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I -O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II -Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos' pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III-Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante so licitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;





Prefeitura Municipal de Juipi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO



- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei;

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social:





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N


CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



Art.12º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art.13º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 1996.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -